



## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA**

**ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Ambiental**

**MAIO/2013**



## 1- JUSTIFICATIVA

O Licenciamento Ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente onde a principal função é conciliar o desenvolvimento econômico com conservação do meio ambiente e tem como objetivo disciplinar, previamente, a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei Nº 6.938/81 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001/86 e Nº 237/97.

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR compete à execução da Política Estadual de Desenvolvimento Regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado, definidas no planejamento governamental nos termos do Decreto Estadual Nº 7.395 de 07/07/2011.

Paralelo ao PPA, o Governo Estadual lançou o Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento - PAI como uma estratégia de Governo, visando ao alcance de forma eficaz das metas planejadas.

Com uma carteira de 40 programas prioritários, numa consolidação dos principais projetos contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, englobando dentre outras a área de Desenvolvimento Regional com vistas à diminuição das desigualdades regionais e sociais; o PAI estabeleceu como ações impactantes um conjunto de obras em todo o Estado de Goiás, sendo que grande parte delas serão executadas pela AGDR.

No intuito de se garantir a implementação das ações impactantes do PAI, dentro de um cronograma previamente estabelecido, há a necessidade de acompanhamento desde a fase do planejamento até a sua operação. Para tanto, é necessário o gerenciamento das informações ambientais incluídas aí a elaboração de projetos e avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais licenciadores. No processo de licenciamento podem ser exigidas análises, pareceres e relatórios simplificados como também estudos e laudos ambientais complexos.

## **2- OBJETIVO**

Contratação de consultoria especializada para a Gestão Ambiental, abrangendo a Prestação de Serviços, a Elaboração de Estudos Ambientais e o Licenciamento Ambiental necessários para a obtenção de Licenças Ambientais, considerando os órgãos intervenientes no processo de licenciamento.

Os serviços deverão ser executados buscando obediência aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na legislação ambiental em todas as esferas, resoluções e normas técnicas e ainda, recomendações dos estudos ambientais que precedam a elaboração dos Projetos Arquitetônicos e de Engenharia.

## **3- DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATANTE utilizará dos serviços descritos na planilha do item 7, sempre que se fizer necessário.

3.2. Os serviços poderão ser contratados por e-mail, telefone ou pessoalmente, situação na qual a CONTRATADA virá ao encontro da CONTRATANTE.

3.3. Os serviços serão entregues na sede da CONTRATANTE na Diretoria Técnica.

3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de sua proposta.

## **4- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no contrato;

b) Utilizar dos serviços prestados no seu uso convencional, conforme a sua natureza e circunstâncias;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;



d) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços, assim como convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

#### 4.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Realizar visita técnica à área, com o objetivo de desenvolver estudo preliminar;

b) Estar em contato com a equipe da AGDR/Diretoria Técnica/Assessoria de Engenharia e Arquitetura/Gerências, durante a consultoria, para troca de informações, documentos e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução dos projetos e agendar visita técnica;

c) Realizar o serviço objeto deste estudo dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer sempre que solicitado informações e documentos necessários ao desenvolvimento do projeto;

d) A empresa e os profissionais devem estar aptos a exercer as atividades perante os respectivos conselhos no Estado de Goiás. Os profissionais devem apresentar à AGDR as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs - CREA/GO), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU/GO), e outros registros de anotação de responsabilidade técnica (demais profissionais), assinadas e quitadas;

e) Cumprir todas as diretrizes, realizar todas as tarefas e entregar todos os produtos deste Termo de Referência;

f) Disponibilizar os insumos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, arcando com os seus custos;

g) A CONTRATADA arcará com os custos de viagem, estadia ou alimentação para a execução destes serviços;

h) Os estudos serão realizados para obtenção das licenças ambientais (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Funcionamento - LF, Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença de Desmatamento, Outorga e outras licenças).

i) A CONTRATADA se obriga a viabilizar quaisquer outros estudos necessários à obtenção das licenças e o seu acompanhamento junto aos órgãos competentes.

j) Todos os projetos e relatórios deverão ser entregues também em via digital (CD-ROM).

## **5- DO PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, as importâncias constantes da planilha estimativa dos serviços – item 7 de acordo com o consumo.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, após a entrega do produto com o aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação pela AGDR, dos produtos relacionados. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a aprovação final do produto pela área gestora, através do preenchimento do Termo de Recebimento e Aceite e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura da prestação dos serviços e;

b) provas de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal bem como com o FGTS, INSS conforme disposto na Lei 8.666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura e o documento de regularidade especificados na cláusula 4.2 deverão ser apresentados à CONTRATANTE a partir do primeiro dia útil do mês (mês calendário) subsequente à prestação dos serviços.

5.4. Na ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, deverá constar em seu teor os impostos devidos, bem como o motivo legal da isenção de qualquer deles.

5.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser indicado por escrito pela CONTRATADA.

5.6. Caso A CONTRATADA não cumpra o disposto nas cláusulas 5.2 e 5.3, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais/faturas e desta até a data de vencimento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, a partir do 31º dia após a regular apresentação dos documentos indicados na cláusula 4.2), por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.10. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal/fatura sem que tenha havido a manifestação por escrito da CONTRATADA indicada na cláusula 5.10, parte final, caracterizar-se-á renúncia da CONTRATADA em relação aos respectivos encargos da mora.

## **6- DA VIGÊNCIA E PRAZO**

6.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

6.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **7- VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS**

7.1. O valor anual total estimado é de R\$ 290.658,00 (Duzentos noventa mil seiscentos e cinquenta e oito reais) referentes à prestação de serviços de licenças ambientais e serviços correlatos distribuídos na tabela 1.



Tabela1: Descrição

<b>ESTUDOS AMBIENTAIS</b>							
<b>Serviços</b>	<b>FAUNA</b>	<b>total</b>	<b>EMPIA</b>	<b>total</b>	<b>CEDRO</b>	<b>total</b>	<b>subtotal</b>
1)PGA – Plano de Gestão Ambiental	38.000,00	114.000,00	26.400,00	79.200,00	30.000,00	90.000,00	94.400,00
2) PCA/RCA – Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental	18.000,00	18.000,00	10.800,00	10.800,00	13.000,00	13.000,00	13.933,33
3) EIV/RIVI – Estudo de Impacto a Vizinhança e Relatório de Impacto a vizinhança	16.000,00	16.000,00	8.400,00	8.400,00	11.000,00	11.000,00	11.800,00
4)R.A.V.U. – Relatório de Asfaltamento de Vias Urbanas	7.000,00	21.000,00	4.800,00	14.400,00	5.600,00	16.800,00	17.400,00
5)R.D.P. - Relatório de Drenagem Pluvial	9.000,00	18.000,00	6.000,00	12.000,00	8.000,00	16.000,00	15.333,33
6) RAS – Relatório Ambiental Simplificado	26.000,00	26.000,00	20.400,00	20.400,00	23.000,00	23.000,00	23.133,33
7)PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada	12.000,00	24.000,00	7.200,00	14.400,00	9.000,00	18.000,00	18.800,00
8)PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos	9.600,00	19.200,00	4.800,00	9.600,00	6.600,00	13.200,00	14.000,00
9)PGRCC - Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil)	9.800,00	19.600,00	4.800,00	9.600,00	7.000,00	14.000,00	14.400,00
10) PGRQ – Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos.	12.000,00	12.000,00	7.200,00	7.200,00	8.200,00	8.200,00	9.133,33
11) PGEA - Plano de Gerenciamento de Emissões Atmosféricas	14.000,00	14.000,00	7.200,00	7.200,00	8.200,00	8.200,00	9.800,00
12) Estudo de Impacto de Trânsito/Relatório de Impacto de Trânsito	15.600,00	15.600,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00	12.533,33
<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>							
<b>Serviços</b>							
1)Licenciamento e outorga d'água de poços artesianos e captações	6.800,00	20.400,00	4.560,00	13.680,00	6.000,00	18.000,00	17.360,00
2)Licença para Desmatamento	6.000,00	12.000,00	4.560,00	9.120,00	5.000,00	10.000,00	10.373,33
3)Averbação de Reserva Legal	4.800,00	9.600,00	3.600,00	7.200,00	4.000,00	8.000,00	8.266,67
<b>TOTAL</b>		<b>359.400,00</b>		<b>233.200,00</b>		<b>279.400,00</b>	<b>290.666,67</b>



## 8- DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período poderá ser utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, desde que requerido pela CONTRATADA.

## 9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGDR, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGDR;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

9.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGDR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 16 de maio de 2013.

  
Altair Lopes Gomes de Almeida  
**Gerente dos Polos de Desenvolvimento**

  
Flávia Gonçalves Barbalho  
**Gestor de Engenharia – Engenharia Ambiental**

  
Paula Pinto Silva de Amorim  
**Diretora Técnica**